



LEI Nº 4611 DE 22 DE MAIO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DA CIDADE DE
SÃO LUÍS E O FUNDO MUNICIPAL DO
CONSELHO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade de São Luís, órgão colegiado de natureza de liberativa e consultiva, criado pelo Art. 9º, inciso XXV, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís, é órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada com área de atuação no setor política de desenvolvimento urbano, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2º O Conselho da Cidade de São Luís tem por finalidade propor e discutir diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e correlatas, com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade de São Luís;

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, de transportes, de saúde e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

III - Propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Solicitar ao Poder Público Municipal a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

VI - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a Sociedade Civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de São Luís;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Diretor de São Luís;

XIII - Realizar seminários, encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho da Cidade de São Luís, compõe-se de 31 (trinta e um) membros com respectivos suplentes, pelo Poder Público e Entidades da Sociedade Civil Organizada, com atuação no setor de política de desenvolvimento urbano, de acordo com o seguinte critério:

I - Pelo Poder Público:

a) oito membros representantes do Executivo Municipal; b) dois membros representantes do Legislativo Municipal; c) um membro representante do Executivo Estadual;

- d) um membro representante do Legislativo Estadual;
- e) um membro representante do Executivo Federal.

II - Pela Sociedade Civil Organizada:

- a) oito membros representantes dos Movimentos Sociais Populares;
- b) três membros representantes dos trabalhadores;
- c) três membros representantes dos empresários;
- d) dois membros representantes das Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas;
- e) um membro das Organizações Não-Governamentais;
- f) um membro representante dos Conselhos Regionais

§ 1º - Para as reuniões do Conselho da Cidade de São Luís, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º - O Conselho da Cidade de São Luís deliberará mediante Resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 5º Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade de São Luís, como Observadores, 15 (quinze) membros, com direito a voz, a saber: I - 06 (seis) Observadores do Poder Público;

II - 02 (dois) Observadores dos Movimentos Sociais Populares; III - 01 (um) Observador dos Trabalhadores;

IV - 01 (um) Observador dos Empresários;

V - 01 (um) Observador das Entidades Profissionais Acadêmicas de Pesquisa;

VI - 03 (três) Observadores das Organizações Não-Governamentais;

VII - 01 (um) Observador dos Conselhos Regionais.

Art. 6º Os membros do Conselho da Cidade de São Luís, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho da Cidade de São Luís, representantes do Executivo Municipal, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, sendo que o exercício da função de conselheiro, sem remuneração.

§ 2º - Os membros dos demais Poderes, dispostos nos incisos II, III, IV, V do § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros dispostos no § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados ou eleitos por suas Diretorias.

Art. 7º Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, e 09 (nove) intercaladas às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa,

sendo esta acatada por maioria simples dos membros.

Art. 8º O Conselho da Cidade de São Luís será assessorado pelos seguintes Comitês Técnicos:

I - Comitê Técnico de Habitação, coordenado pelo Secretário Municipal de Terras, Habitação e Fiscalização Urbana - SEMTHURB.

II - Comitê Técnico de Saneamento Ambiental coordenado pelo Presidente do Instituto Municipal de Controle Ambiental - IMCA;

III - Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo Secretário Municipal de Transportes Urbanos - SEMTUR;

IV - Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade - IPCC;

V - Comitê Técnico de Desenvolvimento sustentável rural, coordenado pelo Presidente do Instituto Municipal de Produção e Renda - IPR;

VI - Comitê Técnico de Acessibilidade, coordenado pelo Secretário Municipal de Terras, Habitação e Fiscalização Urbana - SEMTHURB.

VII - VETADO

Parágrafo Único - Quando da composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do conselho da Cidade.

Art. 9º Caberá á secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento prover o apoio administrativo e os meios necessários, inclusive de pessoal, ao funcionamento do Conselho da Cidade de São Luís, bem como dos Comitês Técnicos.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio, de que trata o caput deste artigo, são servidores públicos lotados no conselho, com remuneração dos cargos de origem.

Art. 10 Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de São Luís contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Capítulo IV REGULAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 O Conselho da Cidade de São Luís será regulado por Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

I - o Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizada, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando

convocadas pelo Prefeito, Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros.

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CIDADE

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 12 O fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís, criado pelo § 3º, Art. 9º dos Atos das Disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados a estruturar e implantar programas referentes a políticas de desenvolvimento urbano, voltados, especialmente, para as políticas de habitação, saneamento ambiental, transportes e de mobilidade urbana.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 13 O Fundo do Conselho da Cidade de São Luís ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento -SEPLAN.

Art. 14 O fundo terá um Coordenador Executivo que o presidirá que será sempre o titular da pasta a que está vinculado.

Parágrafo Único - Ao Coordenador Executivo não caberá nenhuma remuneração, resultando, o exercício de sua função, em relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 15 AO Coordenador Executivo do Fundo do Conselho da Cidade de São Luís terá as seguintes atribuições:

- I - Superintender o Fundo e apreciar os projetos a serem financiados com seus recursos;
- II - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- III - Submeter ao Prefeito de São Luís o plano de aplicação do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Prefeito de São Luís as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - Firmar convênios e contatos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;
- VIII - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação

e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

IX - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessário sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - encaminhar á secretária da Fazenda:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

XI - Manter o controle e avaliação das atividades promovidas pelo Fundo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO DO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 16 - São receitas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís:

I - As transferências que não estejam alcançadas por vedação constitucional;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do próprio fundo;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios pertinentes.

V - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento c) da prévia aprovação do Coordenador Executivo do Fundo de programação;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem-se ativos do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís:

I - disponibilidades monetárias em instituições de crédito ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o desenvolvimento de suas ações.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 19 - O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observadas o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Fica criada a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís, a qual integrará o Orçamento do Município de São Luís, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 20 - A contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e,

conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e atualizar os resultados obtidos.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 22 - As despesas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de políticas de desenvolvimento urbano, promovidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, ou convênio com esta firmado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços referentes às políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 23 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 24 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As reuniões ordinárias do Conselho da Cidade de São Luís realizar-se-ão com a presença do seu Presidente e de seu Secretário, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação.

Art. 26 - A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Público e pela sociedade Civil, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 27 - A posse dos primeiros membros do Conselho da Cidade de São Luís será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

Art. 28 - Empossados, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborarem o Regimento Interno e remeterem ao Prefeito, para fins de Decreto.

Art. 29 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os termos tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 30 - O Regimento Interno tratará todas as questões, porventura omissas na presente Lei.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MAIO DE 2006, 185º DE INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2010